



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n°

33

/ 2022

53

Colendo Plenário,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 22/03/2022

2.º Secretário

Visa a presente propositura instituir o vale-refeição e o vale-alimentação a serem concedidos aos servidores ativos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto na presente lei, tendo como conceito: I - Vale-refeição destinado à compra de refeições prontas e de consumo imediato; II - Vale-alimentação destinado a proporcionar a aquisição de alimentos em supermercados, padarias, mercearias, açougues e similares.

A concessão desses benefícios originou-se da solicitação dos servidores desta Casa Legislativa, que deu origem ao P.S.L. n° 12/2021, de 17 de novembro de 2021 e tem por finalidade incrementar a alimentação dos servidores ativos e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais. Neste processo administrativo encontram-se todos os estudos realizados pelos diversos Setores do Poder Legislativo, os quais dão o devido embasamento e orientações para a apresentação desta proposta legislativa.

Para tanto, o vale-refeição e o vale-alimentação, ficam vinculados aos dias efetivamente trabalhados, ficando excluídos aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como efetivo serviço público, como por exemplo, férias, licenças, auxílio-doença, etc..

Os benefícios ora em análise tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de quaisquer vantagens funcionais, nem base para contribuições previdenciárias ou de rendimento tributável.

Para a implantação dos benefícios a Câmara Municipal realizará licitação para contratação de empresa para fornecimento e gestão de tickets ou cartões magnéticos, bem como para a concretização de convênios com os estabelecimentos interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SISTEMA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS - Nº 01/888



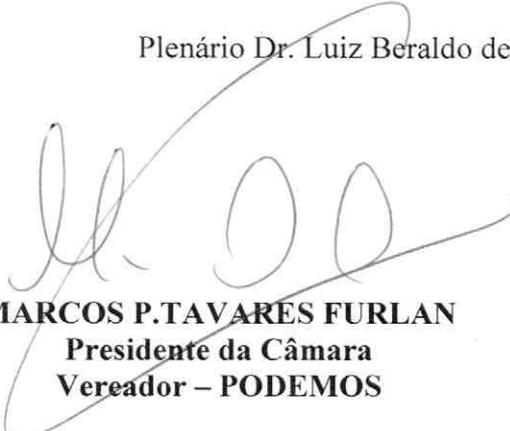
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Desta forma, diante de todo o exposto, propomos a presente Lei que visa instituir o vale-refeição e o vale-alimentação a serem concedidos aos servidores ativos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, esperando assim possa ser analisada pelos ilustres pares, na certeza que a mesma receba o beneplácito do Colendo Plenário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de março de 2022.



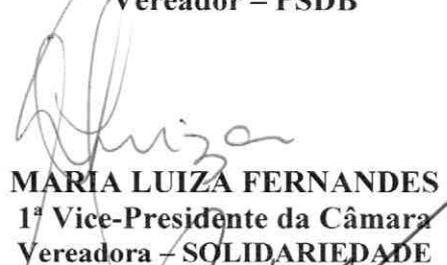
MARCOS P.TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara
Vereador – PODEMOS



MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário da Câmara
Vereador – PSDB



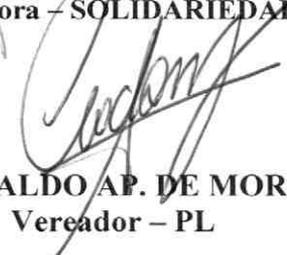
JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário da Câmara
Vereador – PSB



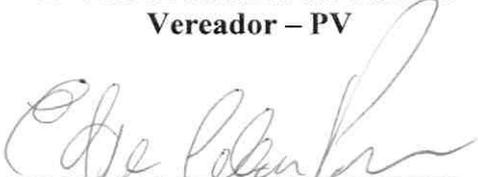
MARIA LUIZA FERNANDES
1ª Vice-Presidente da Câmara
Vereadora – SOLIDARIEDADE



CARLOS LUCAREFSKI
2º Vice-Presidente da Câmara
Vereador – PV



CLODOALDO AP. DE MORAES
Vereador – PL



EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Vereador – MDB



EDSON DOS SANTOS
Vereador – PSD



EDUARDO HIROSHI OTA
Vereador – PODEMOS



FERNANDA MORENO DA SILVA
Vereadora – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



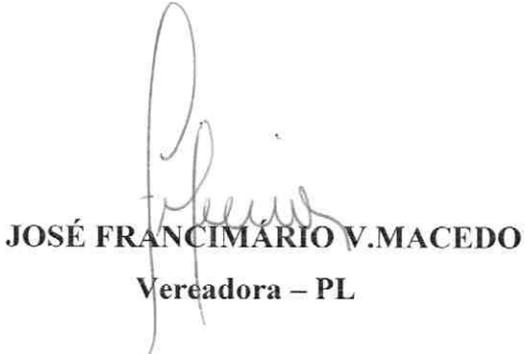
IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Vereador – PT



INÊS PAZ
Vereadora – PSOL



JOHNROSS JONES LIMA
Vereador – PODEMOS



JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Vereadora – PL



JOSÉ LUIZ FURTADO
Vereador – PSDB



MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Vereador – PSDB



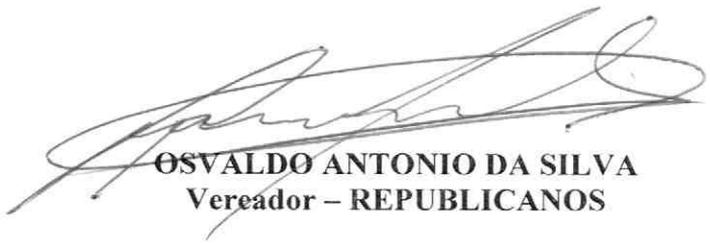
MAURINO JOSÉ DA SILVA
Vereador – PODEMOS



MAURO MITSURO YOKOYAMA
Vereador – PL



MILTON LINS DA SILVA
Vereador – PSD



OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Vereador – PSD

PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador – PSDB

VITOR SHOZO EMORI
Vereador – PL



PROJETO DE LEI nº 33 / 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/07/2022

(Concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos o vale-refeição e o vale-alimentação a serem concedidos aos servidores ativos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto na presente lei, tendo como conceito:

I - Vale-refeição destinado à compra de refeições prontas e de consumo imediato;

II - Vale-alimentação destinado a proporcionar a aquisição de alimentos em supermercados, padarias, mercearias, açougues e similares.

Art. 2º - O vale-refeição e o vale-alimentação serão concedidos mensalmente aos servidores ativos, mediante ticket ou cartão magnético, fornecidos por empresa especializada, após formalização de contrato com a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e observadas às normas relativas à licitação.

Parágrafo único. Excepcionalmente até a formalização de contrato de que trata o *caput* deste artigo, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes creditará os valores devidos ao servidor juntamente com a folha de pagamento.

Art. 3º - O valor unitário do vale-refeição será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, cujos valores serão apurados junto à folha de frequência e de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º - O número de vale-refeição a ser fornecido a cada servidor será determinado pelos dias úteis de cada mês, descontadas as faltas injustificadas.

§ 2º - Se por solicitação da Administração, o servidor que prestar serviços extraordinários nos finais de semana e feriados, terá direito a vale-refeição adicional, de acordo com os dias trabalhados.

§ 3º - Os servidores que viajarem para fora do âmbito do Município e fizerem jus a diária, não farão jus ao vale-refeição.



§ 4º - Não farão jus ao vale-refeição os servidores em férias ou em qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e constantes dos incisos I a X do § 1º do artigo 103 da Lei Complementar nº 82/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores), ainda que considerado de efetivo exercício.

Art. 4º - O vale-alimentação terá o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), independente da carga horária exercida pelo servidor e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º - O vale-alimentação não se aplica, exceto a licença para tratamento de saúde oriundo de acidente do trabalho, aos servidores:

- I – que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II – que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
- III – que forem punidos administrativamente com suspensão, durante o mês de referência;
- IV – inativos, aposentados e pensionistas;
- V – cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta;
- VI – que estiverem em gozo de férias ou qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e constantes dos incisos I a X do § 1º do artigo 103 da Lei Complementar nº 82/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores), ainda que considerado de efetivo exercício.
- VII – que estiverem em licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;
- VIII – que estiverem em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo ou classista.

§ 2º - O restabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 3º - A exclusão do vale-alimentação na hipótese dos incisos II, VI e VII do § 1º do artigo 4º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 4º - O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente por seu superior, fará jus ao vale-alimentação durante o período compensado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - O valor unitário do vale-refeição e o valor mensal do vale-alimentação serão corrigidos anualmente, na data base de reajuste do funcionalismo público municipal e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE – Fundação de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo – USP, referente ao período acumulado de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Os benefícios de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de quaisquer vantagens funcionais, nem base para contribuições previdenciárias ou de rendimento tributável.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 6.235, de 30 de março de 2009 e 6.904, de 09 de abril de 2014.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de março de 2022.

MARCOS P.TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara
Vereador – PODEMOS

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário da Câmara
Vereador – PSDB

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário da Câmara
Vereador – PSB

MARIA LUIZA FERNANDES
1ª Vice-Presidente da Câmara
Vereadora – SOLIDARIEDADE

CARLOS LUCAREFSKI
2º Vice-Presidente da Câmara
Vereador – PV

CLODOALDO AP. DE MORAES
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



EDSON ALEXANDRE PEREIRA

Vereador – MDB



EDSON DOS SANTOS

Vereador – PSD



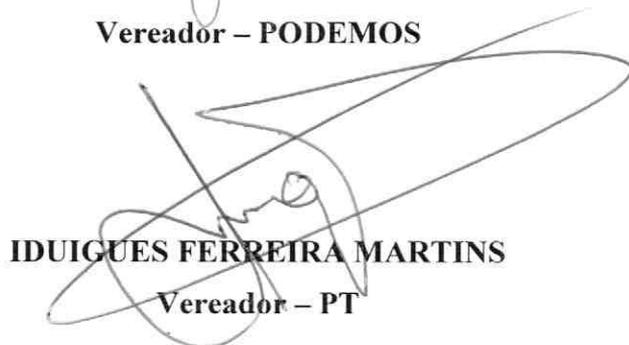
EDUARDO HIROSHI OTA

Vereador – PODEMOS



FERNANDA MORENO DA SILVA

Vereadora – MDB



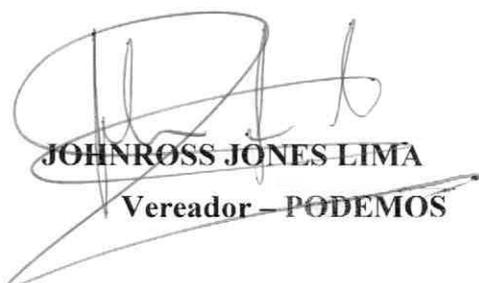
IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Vereador – PT



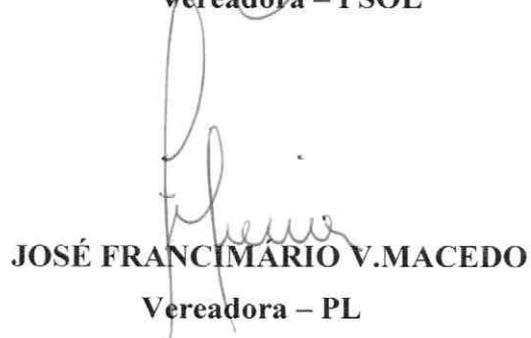
INÊS PAZ

Vereadora – PSOL



JOHNROSS JONES LIMA

Vereador – PODEMOS



JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO

Vereadora – PL



JOSÉ LUIZ FURTADO

Vereador – PSDB



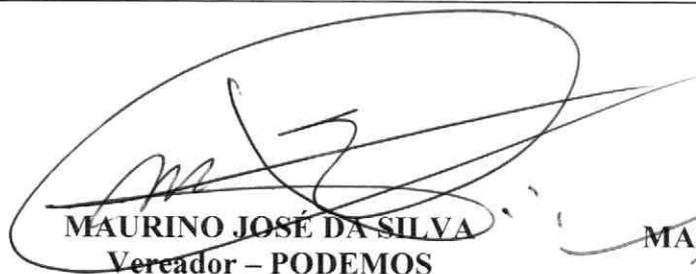
MARCELO PORFÍRIO DA SILVA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



MAURINO JOSÉ DA SILVA
Vereador – PODEMOS



MAURO MITSURO YOKOYAMA
Vereador – PL



MILTON LINS DA SILVA
Vereador – PSD



OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Vereador – REPUBLICANOS



OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Vereador – PSD



PEDRO HIDEKI KOMURA
Vereador – PSDB



VITOR SHOZO EMORI
Vereador – PL



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 33 / 2022

De iniciativa legislativa da **totalidade dos Vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo concede vale-refeição e vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Conforme verificamos, a proposta legislativa prevê conceder, mensalmente, mediante ticket ou cartão magnético, vale-refeição no valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e vale-alimentação no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), que serão reajustados na data base de reajuste do funcionalismo público municipal, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor – IPC da FIPE – Fundação de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo – USP, referente ao período acumulados de doze meses.

Assim, analisando o Projeto de Resolução, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de junho de 2022.

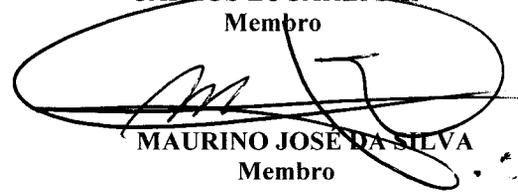
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDÚGENES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro

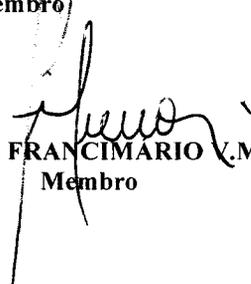

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 05/07/2022

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 33 / 2022

Colendo Plenário,

Visa o presente trabalho a proposição de emenda ao Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria da Totalidade dos Vereadores, com finalidade de suprimir o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2022.

Ocorre que, diante das manifestações da Contadora e Tesoureira (fls. 63) e do Secretário Geral Legislativo (fls. 64/65), no PSL nº 12/2021 – apenso ao projeto de lei, as quais adotamos como razão para a referida proposição, foi nos apresentado que a Câmara Municipal não tem rubrica/dotação orçamentária para atendimento das despesas previstas no parágrafo único do artigo 2º do projeto de lei 33/22 e que, a criação de uma rubrica/dotação orçamentária acarretaria demora e prejuízo aos servidores que estão aguardando ansiosamente a concessão do vale refeição e do vale alimentação, pois, a conclusão de um processo licitatório será bem mais rápido que todo o trâmite de um processo administrativo e projeto de lei para a referida criação dessa figura financeira. Sendo assim, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a seguinte EMENDA:

EMENDA SUPRESSIVA:

Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2022.

Assim, diante do acima exposto, apresentamos esta EMENDA SUPRESSIVA, a qual merecerá análise dos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

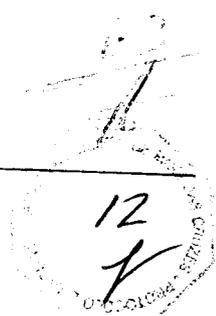
MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário da Câmara

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Senhor Presidente:

Reiterando despacho em folhas 55, atualização dos valores como segue:

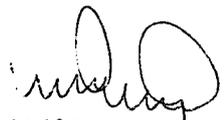
| ORÇAMENTO | | PREVISÃO DE GASTOS | PERCENTUAL |
|-----------------------|---------------|-----------------------|------------|
| A partir de Maio 2022 | 38.900.000,00 | 1.873.144,00 | 4,81% |
| Exercício 2023 | 39.500.000,00 | 2.891.185,08 | 7,30% |
| Exercício 2024 | 40.464.400,00 | 2.935.587,96 | 7,25% |

Lembramos novamente às dificuldades orçamentárias da dotação na conta 020101.01031.0012 - 3.3.90.3900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, necessitando portanto, de adequação mediante ao percentual de repasse devido a este Poder Legislativo pelo Executivo Municipal, no comparativo da Receita Corrente líquida do Município.

Diante das informações constantes do Projeto de Lei nº 33/2022 que trata da concessão de Vale-refeição-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal, entendemos que não há rubrica para atendimento das despesas constantes no parágrafo único do art. 2º.

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 06 de Abril 2022.


Bruna Britto de Santana
Contadora


Maria Valéria Andari Sabino
Tesoureira



SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Sr. Presidente,

Conforme verificamos às fls. 63, a Contadora e a Tesoureira desta Casa Legislativa apresentam atualização do impacto financeiro referente à concessão do vale refeição e vale alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal, e informam que há dotação necessária, necessitando apenas de adequações mediante ao percentual de repasse devido a este Poder Legislativo pelo Executivo Municipal, situação já sanada com a aprovação do Projeto de Lei nº 81/2022, de autoria do Poder Executivo, o qual repasse ao orçamento fiscal da Câmara Municipal o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que brevemente será sancionado.

Porém, também devemos salientar, e com preocupação, é o parágrafo final da manifestação no qual a Contadora e a Tesoureira nos alerta que: "Diante das informações constantes do Projeto de Lei nº 33/2022 que trata da concessão de Vale-refeição-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal, entendemos que não há rubrica para atendimento das despesas constantes do parágrafo único do art. 2º."

Conforme verificamos, o parágrafo único do artigo 2º, do projeto de lei nº 33/2022, o qual concede vale-refeição e vale alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal prevê: "Parágrafo único. Excepcionalmente até a formalização do contrato de que trata o *caput* deste artigo, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes creditará os valores devidos ao servidor juntamente com a folha de pagamento."

Ou seja, diante do informado na manifestação de fls. 63, não existe no orçamento fiscal da Câmara Municipal rubrica ou dotação orçamentária para o atendimento das despesas previstas no parágrafo único acima mencionado, assim sendo, a Câmara Municipal não tem como atender a previsão de creditar os valores do vale refeição e vale alimentação ao servidor na folha de pagamento.

A rubrica ou dotação orçamentária (a duas expressões tem o mesmo significado) destinam-se para toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e para fins específicos, portanto, qualquer tipo de pagamento que não tenha rubrica/dotação orçamentária específica, somente poderá ser realizado se for criada essa figura financeira para suprir a despesa pretendida.

Ocorre que, para criação de rubrica/dotação orçamentária o processo até seu final não é nada simples e muito moroso, podendo acarretar prejuízos aos servidores que serão beneficiados com os vales refeição e alimentação.

Apenas para exemplificar, de maneira simplificada, para início do processo será necessário um estudo da Tesouraria desta Casa, o qual originará um ofício da Presidência desta Casa a ser enviado ao Sr. Prefeito Municipal, o qual, ao recebê-lo, obrigatoriamente, deverá remeter às Secretarias competentes do Executivo para estudos e readequações do projeto orçamentário (somente de início, verificamos a necessidade de manifestação da Secretaria de Governo, Secretaria Jurídica, Secretaria Financeira e Secretaria Administrativa).

13
13



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

| | |
|----------|--------|
| 12/21 | 65 |
| Processo | Página |
| | 1310 |
| Rúbrica | RGF |

14

Após, a tramitação junto às Secretarias Municipais, deverá ser remetido à esta Casa Legislativa um projeto de lei com autorização para abertura de crédito no orçamento fiscal destinado à Câmara Municipal, nos moldes do que ocorreu com o repasse do crédito no valor de dois milhões acima mencionado, cuja tramitação total já dura mais de seis meses, pois, sua finalização se dará somente quando a lei for sancionada e publicada.

Portanto, senhor Presidente, diante de todo o exposto, entendo que, como não há rubrica/dotação orçamentária existente para creditar os valores na folha de pagamento dos servidores, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º do projeto de lei nº 33/2022, nos termos da manifestação da Contadora e Tesoureira desta Casa, opino no sentido de que seja proposta, via Mesa Diretiva, uma emenda supressiva ao mencionado parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2022, para evitar demora e prejuízos aos servidores públicos, pois, o processo licitatório será muito mais célere do que o processo para a criação de uma rubrica/dotação orçamentária.

S.G.L., 13 de junho de 2022.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



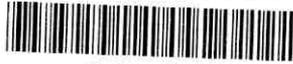
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 08 de julho de 2.022.

18846 / 2022



12/07/2022 17:03

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 245/22

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
DF N.º 245/2022 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI
32/2022 AUTORIA DA TOTALIDADE DE VEREADORES -
QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VALE-

Senhor Prefeito

Conclusão: 03/08/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 33/22**, de autoria da **totalidade dos Vereadores**, que dispõe sobre *concessão de Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal* e dá outras providências, o qual recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 06 de julho p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

N.º 33/22

*Concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação
aos servidores ativos da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o vale-refeição e o vale-alimentação a serem concedidos aos servidores ativos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto na presente lei, tendo como conceito:

I - Vale-refeição destinado à compra de refeições prontas e de consumo imediato;

II - Vale-alimentação destinado a proporcionar a aquisição de alimentos em supermercados, padarias, mercearias, açougues e similares.

Art. 2º O vale-refeição e o vale-alimentação serão concedidos mensalmente aos servidores ativos, mediante ticket ou cartão magnético, fornecidos por empresa especializada, após formalização de contrato com a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e observadas às normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor unitário do vale-refeição será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, cujos valores serão apurados junto à folha de frequência e de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º - O número de vale-refeição a ser fornecido a cada servidor será determinado pelos dias úteis de cada mês, descontadas as faltas injustificadas.

§ 2º - Se por solicitação da Administração, o servidor que prestar serviços extraordinários nos finais de semana e feriados, terá direito a vale-refeição adicional, de acordo com os dias trabalhados.

§ 3º - Os servidores que viajarem para fora do âmbito do Município e fizerem jus a diária, não farão jus ao vale-refeição.

§ 4º - Não farão jus ao vale-refeição os servidores em férias ou em qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e constantes dos incisos I a X do § 1º do artigo 103 da Lei Complementar nº 82/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores), ainda que considerado de efetivo exercício.



Projeto de Lei n.º 33/22

fl. 02

Art. 4º O vale-alimentação terá o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), independente da carga horária exercida pelo servidor e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º - O vale-alimentação não se aplica, exceto a licença para tratamento de saúde oriundo de acidente do trabalho, aos servidores:

- I – que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II – que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
- III – que forem punidos administrativamente com suspensão, durante o mês de referência;
- IV – inativos, aposentados e pensionistas;
- V – cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta;
- VI – que estiverem em gozo de férias ou qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e constantes dos incisos I a X do § 1º do artigo 103 da Lei Complementar nº 82/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores), ainda que considerado de efetivo exercício.
- VII – que estiverem em licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;
- VIII – que estiverem em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo ou classista.

§ 2º - O restabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 3º - A exclusão do vale-alimentação na hipótese dos incisos II, VI e VII do § 1º do artigo 4º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 4º - O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente por seu superior, fará jus ao vale-alimentação durante o período compensado.

Art. 5º O valor unitário do vale-refeição e o valor mensal do vale-alimentação serão corrigidos anualmente, na data base de reajuste do funcionalismo público municipal e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - USP, referente ao período acumulado de 12 (doze) meses.

Art. 6º Os benefícios de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de quaisquer vantagens funcionais, nem base para contribuições previdenciárias ou de rendimento tributável.



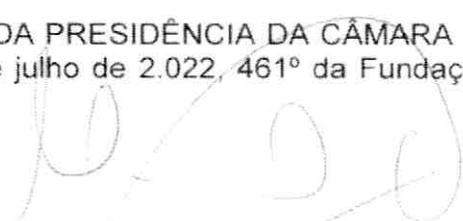
Projeto de Lei n.º 33/22

fl. 03

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 6.235, de 30 de março de 2009 e 6.904, de 09 de abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de julho de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

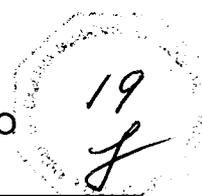

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de julho, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto : Totalidade dos Vereadores)

**OFÍCIO Nº 1249/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 21 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 33/22**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 245/22, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 18.846/2022, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Totalidade dos Vereadores, que concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e a manifestação do órgão competente desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.824/2022**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

20
J

Mogi das Cruzes, em 28 de julho de 2022.

Ofício GPE n.º 265/22

19773 / 2022



02/08/2022 13:35

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

OF Nº 265/2022 PROMULGADA LEI Nº 7.824/2022
AUTORIA TOTALIDADE DOS VEREADORES QUE
CONCEDE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO

SENHOR PREFEITO

Conclusão: 23/08/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 7.824**, de 21 de julho de 2022, que *concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes* e dá outras providências, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 7.824, de 21 de julho de 2022

Concede Vale-Refeição e Vale-Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos o vale-refeição e o vale-alimentação a serem concedidos aos servidores ativos do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do disposto na presente lei, tendo como conceito:

I – Vale-refeição destinado à compra de refeições prontas e de consumo imediato;

II – Vale-alimentação destinado a proporcionar a aquisição de alimentos em supermercados, padarias, mercearias, açougues e similares.

Art. 2º O vale-refeição e o vale-alimentação serão concedidos mensalmente aos servidores ativos, mediante ticket ou cartão magnético, fornecidos por empresa especializada, após formalização de contrato com a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e observadas às normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor unitário do vale-refeição será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, cujos valores serão apurados junto à folha de frequência e de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º O número de vale-refeição a ser fornecido a cada servidor será determinado pelos dias úteis de cada mês, descontadas as faltas injustificadas.

§ 2º Se por solicitação da Administração, o servidor que prestar serviços extraordinários nos finais de semana e feriados, terá direito a vale-refeição adicional, de acordo com os dias trabalhados.

§ 3º Os servidores que viajarem para fora do âmbito do Município e fizerem jus a diária, não farão jus ao vale-refeição.

§ 4º Não farão jus ao vale-refeição os servidores em férias ou em qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e constantes dos incisos I a X do § 1º do artigo 103 da Lei Complementar nº 82/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores), ainda que considerado de efetivo exercício.



Lei n.º 7824/22

fl. 02

Art. 4º O vale-alimentação terá o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), independente da carga horária exercida pelo servidor e deverá ser disponibilizado ao servidor até o 5º dia útil do mês subsequente, de acordo com disposto nesta Lei.

§ 1º O vale-alimentação não se aplica, exceto a licença para tratamento de saúde oriundo de acidente do trabalho, aos servidores:

I – que se encontrem em licença sem vencimentos;

II – que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – que forem punidos administrativamente com suspensão, durante o mês de referência;

IV – inativos, aposentados e pensionistas;

V – cedidos ou permutados a outras esferas, durante o prazo da cessão ou permuta;

VI – que estiverem em gozo de férias ou qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e constantes dos incisos I a X do § 1º do artigo 103 da Lei Complementar nº 82/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores), ainda que considerado de efetivo exercício.

VII – que estiverem em licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

VIII – que estiverem em licença para concorrer ou exercer mandato eletivo ou classista.

§ 2º O restabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 3º A exclusão do vale-alimentação na hipótese dos incisos II, VI e VII do § 1º do artigo 4º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 4º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente por seu superior, fará jus ao vale-alimentação durante o período compensado.

Art. 5º O valor unitário do vale-refeição e o valor mensal do vale-alimentação serão corrigidos anualmente, na data base de reajuste do funcionalismo público municipal e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE - Fundação de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo – USP, referente ao período acumulado de 12 (doze) meses.

Art. 6º Os benefícios de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de quaisquer vantagens funcionais, nem base para contribuições previdenciárias ou de rendimento tributável.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 7824/22

fl. 03

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 6.235, de 30 de março de 2009 e 6.904, de 09 de abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 21 de julho de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de
julho, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Marcelo I. Umeta Romeiro Tavares
Diretor do Departamento Legislativo